



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 021/2022

Irupi/ES, 05 de maio de 2022.

A
Excelentíssima Senhora
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro
Irupi – Espírito Santo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 014 DE 04 DE MAIO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 014 DE 04 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em exercício no Município de Irupi, de acordo com os meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O abono previsto no *caput* deste artigo será concedido proporcionalmente ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Município por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade da assistência da atenção básica.

Art. 2º. Os abonos serão pagos de acordo com o desempenho de cada Agente:

- I - desempenho classificado como insatisfatório ou ruim não receberá nenhum tipo de abono;
- II - desempenho classificado como satisfatório receberá abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III - desempenho classificado com ótimo receberá abono no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- IV - desempenho classificado como excelente receberá abono no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mês.

Parágrafo Único. Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com o desempenho alcançado.

Art. 3º. Os Agentes Comunitário de Saúde e/ou os Agentes de Combate a Endemias, terão seus rendimentos classificados da seguinte forma:

- I - ruim: desempenho igual ou inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) das metas;
- II - insatisfatório: desempenho superior a 65% (sessenta e cinco por cento) mas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das metas;
- III - satisfatório: desempenho igual a 75% (setenta e cinco por cento) mas inferior a 85%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

(oitenta e cinco por cento) das metas;

IV - ótimo: desempenho igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), mas inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das metas;

V - excelente: desempenho igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) das metas.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde e/ou os Agentes de Combate a Endemias que tiverem o desempenho classificado como insatisfatório por 04 (quatro) meses ao longo do ano, será notificado pelo desempenho insatisfatório pelo Coordenador da Estratégia da Saúde da Família e/ou Coordenador da Vigilância em Saúde.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e/ou os Agentes de Combate a Endemias que tiverem o desempenho classificado como ruim por 02 (dois) meses ao longo do ano, será notificado pelo desempenho ruim pelo Coordenador da Estratégia da Saúde da Família e/ou Coordenador da Vigilância em Saúde.

Art. 6º. O valor a ser repassado será informado a cada mês no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP), sendo apurado pelo Coordenador da Estratégia da Saúde da Família no caso dos Agentes Comunitários de Saúde e pelo Coordenador da Vigilância em Saúde no caso dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 7º. Os recursos financeiros não repassados aos Agentes por falta de metas atingidas serão utilizados para a compra de materiais de apoio, como uniformes, pastas e demais materiais utilizados pelos Agentes no desempenho de suas atividades.

Art. 8º. O abono salarial autorizado por esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Combate a Endemias.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão provenientes do incentivo financeiro adicional criado através da Lei nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 com redação dada pela Lei nº. 12.994, de 17 de junho de 2014 repassado ao final de cada ano ao Município.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº. 873, de 11 de agosto de 2017.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (04/05/2022).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 873, de 11 de agosto de 2017 criou abono salarial que poderia ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde, na intenção de incentivar a boa produtividade da categoria, dada a importância do serviço desempenhado;

Entretanto, deixou de fora os Agentes de Combate a Endemias, que de igual forma desempenham importante papel na qualidade sanitária do Município;

Visando igualar a situação de ambas as categorias, surgiu o presente Projeto de Lei, que estende aos Agentes de Combate a Endemias o abono já pago aos Agentes Comunitários de Saúde;

Inclusive, o presente Projeto de Lei vai ao encontro da Indicação feita por Sua Senhoria o Vereador Oseias Pires Soares;

Já a opção de criar uma nova Lei, em substituição a Lei já existente, visa aproximar a redação da Lei a melhor técnica legislativa, sendo que uma nova Lei abrangendo as duas categorias ficará com uma redação mais clara e fluída, do que uma Lei repleta de “remendos”;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE **ABONO SALARIAL** AOS **AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS**.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

Declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto resultante quando do pagamento de **ABONO SALARIAL** aos **AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS** de no máximo 1/12 avos do salário mensal nos moldes da Lei, equiparando ao Abono Salarial concedido aos **Agentes Comunitários de Saúde**, sendo hoje de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) mensais ou **R\$ 1.440,00** (mil quatrocentos e quarenta reais) anuais e seus reflexos nas finanças do município.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro, não visa futuras contratações que possam ser realizadas pela administração municipal.

Para o exercício de 2022 estimamos que o pagamento do **ABONO SALARIAL** a partir do mês de maio de 2022, projetado com base no quantitativo de **06** (seis) servidores ocupantes de cargo **AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS**,



conforme resumo da folha de pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, provocaria um aumento de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais) mensais e/ou **R\$ 5.760,00** (cinco mil setecentos e sessenta reais). Com essa estimativa de aumento dos gastos com pessoal, irá gerar também um aumento mensal de obrigações patronais (INSS) de **R\$ 151,20** (cento e cinquenta e um reais e vinte centavos) e/ou **R\$ 1.814,40** (mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), totalizando um aumento anual de aproximadamente **R\$ 7.574,40** (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Ressaltamos que a Lei Orçamentária Anual, Lei 1030/2021, autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações de que se tornarem insuficientes.

Ressaltamos também que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **ABONO SALARIAL** aos **AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS** do Município de Irupi/ES, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de servidores.

Para o exercício de 2023, a concessão da adequação irá gerar uma necessidade de dotação orçamentária de **R\$ 11.499,84** (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos, considerando uma expectativa de correção anual de 10% (dez por cento).

Para o exercício de 2024, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando de uma previsão orçamentária anual de aproximadamente **R\$ 12.649,84** (doze mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerando uma expectativa de correção anual também de 10%, conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Pagamento de Abono no valor de R\$ 120,00 mensais			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto	Saldo de dotação para realização da despesa
2022	140.000,00	147.574,40	7.574,40
2023	162.331,84	162.331,84	0,00
2024	178.565,02	178.565,02	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão oriundos das fontes de recursos relativas ao setor no qual o servidor esteja alocado.

Portanto, apesar da projeção de pagamento de Abono aos **AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS** no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) mensais possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua



efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, devendo ser observado o limite de 85% das despesas de custeio em relação a Receita Corrente, bem como o Limite de 54% com o Gasto com Pessoal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o Projeto de Lei, se aprovado, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente aumentar a liquidez salarial do servidor para investimentos em áreas que julgar prioritárias.

Irupi-ES, 02 de maio de 2022.


MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS

Secretária Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Irupi-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de pagamento de **ABONO SALARIAL** aos **AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS** de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) mensais, a ser concedido a partir de maio de 2022, irá elevar o gasto anual de 2022 em **R\$ 7.574,40** (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). E o gasto anual previsto para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, será de aproximadamente **R\$ 24.149,68** (vinte e quatro mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com base no quantitativo de 06 profissionais ocupantes do Cargo de Agentes de Vigilância Epidemiológica, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

Irupi-ES, 02 de maio de 2022.

MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS

Secretária Municipal de Finanças